



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

REEDIÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 040/2016

Modalidade: CONVITE Nº 01/2016

REGIME: Fornecimento/aquisição

Tipo: Menor Preço por Item

1 - PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR** realizou Licitação na modalidade **CONVITE**, para Contratação de empresa prestadora de serviços de produção e impressão de materiais gráficos, nas condições e especificações contidas nesse Edital e em seus Anexos.

Este **CONVITE** será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883/94, Lei 9.854/99 e demais alterações e regulamentações posteriores e deverá ter participação exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme preceitua o art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

A sessão Pública do Convite será realizada no **dia 25 de fevereiro de 2016, às 10h (dez horas)**, na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP e será presidida pelo Sr. Douglas Lopes Andrade e acompanhada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitações, designados através da Portaria nºs 02/2015.

O Edital deste certame poderá ser retirado no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor, de segunda à sexta feira, no horário normal de expediente ou pelo site **www.camaramontemor.sp.gov.br**.

Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Câmara Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.

2 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto aquisição de material gráfico, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O local de entrega dos materiais, bem como a quantidade estimada, os prazos, etc., estão descritos no Anexo I.

O prazo de vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses, a iniciar na data da assinatura deste contrato, ou até o término dos serviços ora contratados, em caso deste ocorrer antes do prazo acima previsto.

Por se tratar de quantidade estimada, a Câmara Municipal não fica obrigada a requisitar a totalidade dos itens licitados.

3 - DAS IMPUGNAÇÕES

O edital poderá ser impugnado:

I - Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

II - Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas,

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

as cadastradas no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Monte Mor, em categoria pertinente ao objeto deste certame, que manifestarem interesse por escrito até 24h (vinte e quatro horas) antes da data final marcada para apresentação dos envelopes.

O cadastramento de fornecedores deverá ser realizado diretamente no setor de licitações na Câmara Municipal.

Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

I - Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

II - Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

III - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

IV - Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

V - Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

VI - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5 - DO CREDENCIAMENTO

Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

6 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CONVITE Nº 01/2016
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CONVITE Nº 01/2016
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

Com a apresentação dos envelopes nº. 01 “Documentos” e nº. 02 “Proposta”, a licitante, desde já, expressa o pleno conhecimento de que:

- a)** Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da proposta e da documentação que apresentar;
- b)** O objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos;
- c)** Tem o conhecimento das condições das instalações da Câmara, e tem pleno conhecimento das especificações da mão-de-obra e materiais a serem empregados;
- d)** Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados e adere plenamente aos termos do presente Edital, como parte integrante do contrato que dele resultar.

7 - DA HABILITAÇÃO

Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- a)** Regularidade Jurídica;
- b)** Regularidade fiscal e trabalhista
- d)** Declarações.

REGULARIDADE JURÍDICA:

Cópia de documento com identificação do responsável pelas assinaturas das declarações (anexo III), devendo a mesma ter poderes para representar a licitante.

a) Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Câmara Municipal em questão.

b) Para comprovar regularidade jurídica, a licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos, obedecendo sua constituição de pessoa jurídica:

I - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

III - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

c) Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

Caso haja restrições fiscais, será assegurado, às micro e pequenas empresas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação fiscal exigida, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, porém as certidões, mesmo vencidas, deverão estar anexadas no processo de habilitação.

DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

b) Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

A pessoa que assinar as declarações prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

Ao licitante regularmente cadastrado no CFCMMM (Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Monte Mor) será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

O licitante cadastrado no CFCMMM obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

8 - DA PROPOSTA

A proposta de preço deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada (todas as suas folhas) pelo representante legal do licitante.

A proposta deverá indicar o preço unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas ao fornecimento do material.

Havendo divergência entre o valor unitário e o total correspondente a cada item, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Presidente da Comissão, proceder à correção no valor total do item/proposta.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e condições, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

proposta anteriormente encaminhada.

Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

9 - DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, **no dia 25 de fevereiro de 2016, às 10h, no prédio da Câmara Municipal**, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão. Neste caso, se todos os licitantes renunciarem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante e-mail, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Após a fase de habilitação, não caberá:

I - Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

II - Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 03 (três) dias para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**

Será desclassificada a proposta final que:

I - Contenha vícios ou ilegalidades;

II - Não apresente as especificações exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

III - Apresentar preços finais superiores ao valor máximo apurado no procedimento licitatório;

IV - Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

No caso da apresentação de preços inexequíveis, será facultado ao licitante o prazo de 08 oito dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

11 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Será assegurada, como critério de desempate, o sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, já que neste certame contamos com a participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte.

12 - DOS RECURSOS

Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

I - Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

II - Habilitação ou inabilitação do licitante;

III - Julgamento das propostas;

IV - Anulação ou revogação da licitação;

VI - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

VII - Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

14 - DA CONTRATAÇÃO

A contratação do vencedor ou vencedores será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Convite.

Constituem motivo para rescisão do contrato os casos elucidados nos arts. 78 ao 80 da Lei 8666/93.

A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário na conta de titularidade da contratada.

A nota fiscal do fornecimento deverá ser emitida depois do recebimento e aceite do material, devendo o setor financeiro efetuar o pagamento em até 30 dias.

O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão - 01.01.01 – Câmara Municipal de Monte Mor

Classificação – 01.031.003.2070 – Manutenção da Unidade

Câmara Municipal

Categoria 33.90.30.00 – Material de Consumo

16 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

As entregas dos materiais, bem como as especificações deles deverão ser fiscalizados por Servidor designado, pelo Presidente da Câmara, como fiscal contratual.

O Fiscal contratual receberá os materiais e operará seu aceite no relatório de entrega e na nota fiscal.

O setor financeiro somente pagará a nota fiscal depois de verificar o recebimento dos materiais gráficos nos termos solicitados.

Caso os materiais não sejam aprovados, a contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Câmara Municipal de Monte Mor, sem custo adicional.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá a Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, inclusive poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

17 - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços gráficos contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do Edital.

II - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante.

IV - Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação.

V - Prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas;

VI - Cumprir todas as exigências das leis trabalhistas e normas de

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem no local da execução dos serviços;

VIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

IX - Deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato e do convite.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I- Facilitar a contratada o acesso aos locais de entrega dos materiais gráficos.

II -Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação.

III - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

IV - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

V - Efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento devido.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

I - Advertência por escrito;

II - Multa conforme subitens abaixo:

a) 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total estimado do ITEM contratado;

b) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração da Câmara;

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

f) Prestação de serviço de baixa qualidade.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas.

A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

As sanções relacionadas nos itens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

I - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

II - Apresentar declaração ou documentação falsa;

III - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

VII - Cometer fraude fiscal.

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após abertura da sessão não serão aceitas alegações de desconhecimento.

O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e participação, independente do resultado do procedimento licitatório.

O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

comprometimento da segurança da futura aquisição.

Os atos pertinentes a presente Licitação, serão devidamente publicados no Quadro de Avisos do Poder Legislativo e no Site Oficial da Câmara Municipal, sendo o extrato de contrato também publicado no jornal de circulação local e divulgado na AUDESP.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Monte Mor/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 - Este Edital Possui:

I - Sumário do Edital;

II - Normas da Licitação;

III - Anexo I – Termo de Referência;

VI - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

V - Anexo III – Modelos de Declarações;

VI - Anexo IV – Minuta de Contrato

VII - Anexo V – Modelo Termo de ciência

Monte Mor, 17 de Fevereiro de 2016.

Marcos Antonio Giati
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2015/2016

Douglas Lopes Andrade
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº02/2015



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO I REEDIÇÃO DO CONVITE Nº01/2016 RELAÇÃO DOS MATERIAIS GRÁFICOS

Objeto: Aquisição de Material Gráfico para a Câmara Municipal de Monte Mor.

Os materiais, as especificações e quantidades estão descritas na tabela abaixo:

Item	Qtd. Unit.	Descrição
1	8.000	Envelope 26x36cm – Off-set 90grs / 4x0 cores
2	5.000	Envelope 18,5x24,5cm – Off-set 90grs. 4x0 Cores
3	2.000	Pasta Empenho – Off-set 150grs 4x0 cores 23,5x33cm
4	2.000	Pasta p/ Sessão Cartolina. 4x0 cores 22x33cm
5	2.000	Pasta p/ Protocolo Cartolina 4x0 cores 22x33cm c/ Orelha
6	10.000	Etiquetas Adesivas 5,8x10,16cm, fls com 10 unid cada fl
7	50	Tal. Requisição – Off-set 75grs 1x0 cores 20x20cm – 100fls cada
8	25	Encadernações – capa dura até (250 a 500fls) c/ letras
9	250	Bl anotações pautado medida A-4 c/ 100fls 4x0 cor off-set 90grs
10	50	Tal. Anotações – Off-set 75g 1x0 cor 22x32 cm 100 fls cada
11	600	Convites – Verge linho ou Telado – Impresso c/ Relevo e Envelopes
12	60.000	Papel Timbrado A-4 Off-set 75gr 4x0 Cores
13	25.000	Papel A-4 Timbrado – Off-set 90gr 4x0 Cores
14	5.000	Envelope ofício Off-Set 90gr. 4x0 cor



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Justificativa: A Câmara Municipal de Monte Mor no seu cotidiano precisa de materiais gráficos para atender a demanda dos seus diversos setores, razão pela qual, o referido fornecimento contribuirá e muito nas tarefas funcionais do legislativo.

Prazo Contratual e de entrega dos materiais: O prazo de vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses, a iniciar na data da assinatura deste contrato, ou até o término dos serviços ora contratados, em caso deste ocorrer antes do prazo acima previsto.

A Contratada terá o prazo de até 72h (setenta e duas horas) para entregar os materiais gráficos solicitados pela Contratante e de 48h para refazer o pedido caso haja atestado de desconformidade.

Regime de execução: O fornecimento dos materiais gráficos será de forma fracionada/parcelada, conforme conveniência da administração.

O fiscal contratual designado pelo Presidente, fará a requisição do item e da quantidade a ser fornecida.

A Câmara Municipal não ficará obrigada a requisitar a totalidade dos materiais licitados.

Local de entrega: A licitante vencedora deverá entregar os materiais requisitados na Câmara Municipal de Monte Mor, sediada na rua Rage Maluf, nº61, Centro, Monte Mor/SP.

Da Produção:

A Arte final será desenvolvida pela Contratada e aprovada pela Contratante, sem custo adicional.

A aprovação da arte de todos os itens vencedores deverá ocorrer em até 15 dias, a contar da assinatura contratual.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO II DA REEDIÇÃO DO CONVITE Nº01/2016

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A
empresa.....
.., inscrita no CNPJ/MF sob n.º, inscrição
Estadual n.º....., com sede
na
....., Telefone,, endereço
eletrônico....., apresenta proposta de
preços dos seguintes materiais gráficos, em conformidade com as
especificações dispostos no Edital, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Qtd. Unit.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	8.000	Envelope 26x36cm – Off-set 90grs / 4x0 cores		
2	5.000	Envelope 18,5x24,5cm – Off-set 90grs. 4x0 Cores		
3	2.000	Pasta Empenho – Off-set 150grs 4x0 cores 23,5x33cm		
4	2.000	Pasta p/ Sessão Cartolina. 4x0 cores 22x33cm		
5	2.000	Pasta p/ Protocolo Cartolina 4x0 cores 22x33cm c/ Orelha		
6	10.000	Etiquetas Adesivas 5,8x10,16cm, fls com 10 unid cada fl		
7	50	Tal. Requisição – Off-set 75grs 1x0 cores 20x20cm – 100fls cada		
8	25	Encadernações – capa dura até (250 a 500fls) c/ letras		
9	250	Bl anotações pautado medida A-4 c/ 100fls 4x0 cor off-set 90grs		
10	50	Tal. Anotações – Off-set 75g 1x0 cor 22x32 cm 100 fls cada		



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

11	600	Convites - Verge linho ou Telado - Impresso c/ Relevo e Envelopes		
12	60.000	Papel Timbrado A-4 Off-set 75gr 4x0 Cores		
13	25.000	Papel A-4 Timbrado - Off-set 90gr 4x0 Cores		
14	5.000	Envelope ofício Off-Set 90gr. 4x0 cor		
Valor Total Estimado dos Materiais				R\$

Prazo de validade da proposta: _____

Dados da conta bancária da empresa licitante: _____

_____ de _____ de _____

Assinatura/Carimbo do CNPJ



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO III DA REEDIÇÃO DO CONVITE Nº01/2016 MODELOS DE DECLARAÇÕES

Anexo III contempla as seguintes minutas:

- I - Procuração;
- II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- III - Declaração de Restrição de Regularidade Fiscal;
- IV - Declaração de Inexistência de Menores no Trabalho.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

I - PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários ao Convite nº _____, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão de Licitações na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____,
com sede à _____, declara, sob as penas da lei,
que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

III - DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ nº. _____,
com sede à _____, neste ato representado pelo(s)
_____ <diretores ou sócios, com qualificação
completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e
endereço> pelo presente instrumento, na condição de
_____ <Microempresa ou Empresa de Pequeno
Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à
regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua
regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual
período, a fim de se tornar habilitada no certame.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração não supre a obrigatoriedade de apresentar certidão vencida.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENORES NA EMPRESA

A _____, CNPJ nº. _____,
com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a
inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de
18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de
16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO IV DA REEDIÇÃO DO CONVITE Nº01/2016 MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

CONTRATO Nº. xxxxxxxxx
REF: CONVITE Nº 01/2016
PROCESSO Nº 040/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Estado de São Paulo, localizada à Rua Rage Maluf, n.º 61, CNPJ/MF. nº 73.986.994/0001-30 neste ato representada pelo Presidente MARCOS ANTONIO GIATI, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa: **“.XXXXXXXXXX”**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos e atos do Convite nº 03/2016, homologado nos autos do Processo nº 040/2016, pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecendo as seguintes Cláusulas e condições, além dos termos do Processo acima citado e em conformidade com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 onerando a seguinte dotação:

Órgão - 01.01.01 – Câmara Municipal de Monte Mor
Classificação – 01.031.003.2070 – Manutenção da Unidade
Câmara Municipal
Categoria 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Consta como objeto do certame Aquisições de materiais gráficos nos termos do Anexo I e do Edital.

O fornecimento será de forma fracionada, conforme conveniência administrativa.

Por se tratar de estimativa de consumo, a Contratante não ficará obrigada a requisitar a totalidade dos materiais, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Instrumento de Contrato é de R\$...... (.....), referente os itens vencedores do Anexo I do Edital, assim especificados:

(incluir tabela com os itens vencedores do certame)



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário na conta de titularidade da contratada.

A nota fiscal da prestação do serviço deverá ser emitida após a entrega e aceite dos materiais gráficos e o setor financeiro efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias.

O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses, a iniciar na data da assinatura deste contrato, ou até o término dos serviços ora contratados, em caso deste ocorrer antes do prazo acima previsto.

A Contratada terá o prazo de até 72h (setenta e duas horas) para entregar os materiais gráficos solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93, as partes se obrigam a cumprir as exigências descritas no item 17 do EDITAL.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato por causa imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às penalidades previstas no artigo 87, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

As multas serão aplicadas nos seguintes termos:

a) 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total estimado do lote contratado;

b) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

Ficam desde já reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em casos de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas ou Condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar estas mesmas Cláusulas e Condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato com a CONTRATADA, independente de aviso ou notificação, além do já previsto neste, nos seguintes casos:

Cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da própria CONTRATANTE.

Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA.

CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o Foro da CONTRATANTE, em Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, assim como a legislação pertinente à matéria.

E, por assim de acharem justos e acordados, e depois de lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Monte Mor,.....de.....de..... .

**Câmara Municipal de Monte Mor
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº _____

Nome: _____
RG nº _____



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO V DA REEDIÇÃO DO CONVITE Nº01/2016 MINUTA TERMO DE CIENCIA

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CONTRATANTE: CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTE MOR.**

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Aquisições de Materiais Gráficos, nos termos do Anexo I e do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a **AUDES** e também da análise futura do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, portanto damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em XX de XXXX de 2016.

Contratante Câmara Municipal de Monte Mor – **Marcos Antônio Giaiti** -
Presidente

Contratada – XXXXXXXXXXXXXXXX – **XXXXXXXXXXXXX** -
XXXXXXXXXXXXX